
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004028
INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 234/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Baltazar Parreira**, localizado na Avenida José Possidônio, S/N, Município de São Patrício- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fl. 04;
- ✓ Portaria, fls. 05/06;
- ✓ Cadastro do Usuário, fl. 07;
- ✓ Lei de Criação, fls. 08/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 335/2016, fls. 10/12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/60;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/155;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 156;
- ✓ Síntese Analítica da Proposta Pedagogia, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Currículo Pleno, fls. 157/158;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 159/161;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 162;
- ✓ Planta Baixa, fl. 163;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 164;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 165;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 166;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004028**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ofício CEBP N. 45/2017, fl. 167;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiro, fl. 168;
- ✓ Relação de Material Pedagógico, Equipamento, fls. 169/170;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 171/173;
- ✓ Ordem de Serviço N. 035/2016, fl. 174;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 175/177;
- ✓ Diplomas, fls. 178/212;
- ✓ Projetos Pedagógicos, fl. 213;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 214/227;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 228/229;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 230;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 231;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 232;
- ✓ IDEB, fls. 233/234;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 235/241;
- ✓ Declaração, fl. 242;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 243/245;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 246.

2. Análise

O **Colégio Estadual Baltazar Parreira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 335/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que em 2017 a escola não ministrou o 1ª ano do ensino médio, devido o ensino médio noturno ter se transformado em PROFEN, e por esse mesmo motivo neste ano corrente não estão ministrando o 1ª e 2ª ano do ensino médio regular.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004028
INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A escola dispõe de direção, secretária, sala de professores/sala de coordenação, sala de leitura, laboratório de informática, salas de aula, sala de AEE, cozinha, banheiros, pátio.

A biblioteca esta adaptada em uma sala de aula e conta com um acervo de 1.366 livros, relação está anexada nas fls. 175/177.

Dados Estatísticos: foram 192 aprovados, 14 reprovados, 07 abandonos e 14 transferidos.

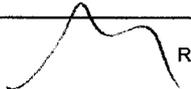
IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.2 e a escola obteve 5.4.

O número de alunos está de acordo com a Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quanto à quadra a escola possui apenas um espaço cimentado em precárias condições de funcionamento.
2. Dos 17 professores 10 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 47 parágrafo primeiro, 48, 52 e 122 inciso III, pois citam que o conselho de classe é soberano; 168 parágrafo primeiro, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004028
INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Baltazar Parreira**, localizado na Avenida José Possidônio, S/N, São Patrício/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004028
INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os arts. 47, parágrafo primeiro, 48, 52 e 122 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 168 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADOR: Unaxi mi cloas
Nº: Ordem
Nº: 234 / 2018
DATA: 18 de maio de 2018

Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro-Relator, “ad hoc”